



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 199/2014

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões

27 MAI 2014

PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Esta indicação seguida de Ante Projeto de Lei destina a gratificar os servidores públicos municipais que exercerem os cargos públicos efetivos de Fiscais de Obras e Posturas, com a vantagem pecuniária correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento Básico dos respectivos cargos.

Da mesma forma em que foi instituída a gratificação do Risco de Vida aos Guardas Municipais e Vigias, trata-se de uma gratificação de serviço que visa compensar riscos ou ônus da realização do serviço em condições excepcionais, tais como execução de trabalhos em risco de vida e à integridade física e moral.

A gratificação de servidor (*propter laborem*) segundo o mestre Hely Lopes Meirelles:

“é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o servidor, tais como serviços realizados com riscos para a vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. O que caracteriza essa modalidade de gratificação é sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário,...Nessa categoria de gratificações entram, dentre outras, as que a Administração paga pelos trabalhos realizados com risco de vida e saúde...”

“A gratificação por risco de vida ou saúde é uma vantagem pecuniária vinculada diretamente às condições especiais de execução do serviço. Não é uma retribuição genérica pela função desempenhada pelo servidor; é uma compensação específica pelo trabalho realizado em condições potencialmente nocivas para o servidor. O que se compensa com esta gratificação é o risco, ou seja, a possibilidade de dano à vida ou à saúde daqueles que executam determinados trabalhos classificados pela Administração como perigosos.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Portanto, não se trata de remuneração de caráter indenizatório ou reparação de qualquer prejuízo/dano concreto ao servidor. Caracteriza-se, tão somente, como pagamento de uma vantagem pecuniária em virtude do risco hoje assumido pelos servidores que efetivamente exercem suas atividades externas, de modo que a gratificação visa compensar, apenas, a possibilidade de dano, o risco em si mesmo.

É fato que hoje em dia os servidores ocupantes dos cargos de fiscais de Posturas e Obras estão expostos à riscos que não fazem parte da natureza da atividade do cargo, e podem ser submetidos a todo tipo de violência, tornando-se potencialmente vulneráveis, já que tem como objeto a fiscalização de obras, serviços comércios, instalações, infrações administrativas, denúncias ambientais, diligências em conjunto com Polícias Civil e Militar, Guarda Civil Municipal e outros órgãos que combatem crimes e fraude.

Constata-se o risco a que se submetem estes servidores pela quantidade de boletins de ocorrência, matéria de jornais, relatórios administrativos, fotos e designações por forças de segurança que estas fiscalizações atuam em conjunto sem nenhum preparo de defesa ou treinamento específico.

A exposição efetiva ao risco é o motivo para o recebimento da gratificação, razão pela qual esta não será devida aos servidores que não estejam no efetivo exercício das suas atribuições, ou, ainda que no exercício destas, em atividades em que seja afastada a potencialidade do risco/dano.

Também, pela natureza da vantagem pecuniária, a gratificação de risco não integrará a remuneração para qualquer fim, bem como não será computada nem acumulada para o cálculo de qualquer vantagem.

Assim, a instituição da Gratificação de Risco vinculada aos referidos cargos públicos destina-se a amparar, de forma compensatória, a submissão dos servidores público à exposição de riscos, em favor do exercício de suas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 199/2014

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões

27 MAI 2014

PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Esta indicação seguida de Ante Projeto de Lei destina a gratificar os servidores públicos municipais que exercerem os cargos públicos efetivos de Fiscais de Obras e Posturas, com a vantagem pecuniária correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento Básico dos respectivos cargos.

Da mesma forma em que foi instituída a gratificação do Risco de Vida aos Guardas Municipais e Vigias, trata-se de uma gratificação de serviço que visa compensar riscos ou ônus da realização do serviço em condições excepcionais, tais como execução de trabalhos em risco de vida e à integridade física e moral.

A gratificação de servidor (*propter laborem*) segundo o mestre Hely Lopes Meirelles:

“é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o servidor, tais como serviços realizados com riscos para a vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. O que caracteriza essa modalidade de gratificação é sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário,...Nessa categoria de gratificações entram, dentre outras, as que a Administração paga pelos trabalhos realizados com risco de vida e saúde...”

“A gratificação por risco de vida ou saúde é uma vantagem pecuniária vinculada diretamente às condições especiais de execução do serviço. Não é uma retribuição genérica pela função desempenhada pelo servidor; é uma compensação específica pelo trabalho realizado em condições potencialmente nocivas para o servidor. O que se compensa com esta gratificação é o risco, ou seja, a possibilidade de dano à vida ou à saúde daqueles que executam determinados trabalhos classificados pela Administração como perigosos.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Portanto, não se trata de remuneração de caráter indenizatório ou reparação de qualquer prejuízo/dano concreto ao servidor. Caracteriza-se, tão somente, como pagamento de uma vantagem pecuniária em virtude do risco hoje assumido pelos servidores que efetivamente exercem suas atividades externas, de modo que a gratificação visa compensar, apenas, a possibilidade de dano, o risco em si mesmo.

É fato que hoje em dia os servidores ocupantes dos cargos de fiscais de Posturas e Obras estão expostos à riscos que não fazem parte da natureza da atividade do cargo, e podem ser submetidos a todo tipo de violência, tornando-se potencialmente vulneráveis, já que tem como objeto a fiscalização de obras, serviços comércios, instalações, infrações administrativas, denúncias ambientais, diligências em conjunto com Polícias Civil e Militar, Guarda Civil Municipal e outros órgãos que combatem crimes e fraude.

Constata-se o risco a que se submetem estes servidores pela quantidade de boletins de ocorrência, matéria de jornais, relatórios administrativos, fotos e designações por forças de segurança que estas fiscalizações atuam em conjunto sem nenhum preparo de defesa ou treinamento específico.

A exposição efetiva ao risco é o motivo para o recebimento da gratificação, razão pela qual esta não será devida aos servidores que não estejam no efetivo exercício das suas atribuições, ou, ainda que no exercício destas, em atividades em que seja afastada a potencialidade do risco/dano.

Também, pela natureza da vantagem pecuniária, a gratificação de risco não integrará a remuneração para qualquer fim, bem como não será computada nem acumulada para o cálculo de qualquer vantagem.

Assim, a instituição da Gratificação de Risco vinculada aos referidos cargos públicos destina-se a amparar, de forma compensatória, a submissão dos servidores público à exposição de riscos, em favor do exercício de suas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Nestas condições, **INDICO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja o presente Anteprojeto, encaminhado a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que apoie a ideia e encaminhe o respectivo Projeto de Lei a esta Casa.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2014.


Alcimar Siqueira Montalvão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

“Institui gratificação de risco aos servidores públicos ocupantes dos cargos públicos efetivos que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Risco Vida – GRV aos servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos de Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas.

§ 1º A Gratificação de Risco Vida – GRV corresponderá, mensalmente, a 30% (trinta por cento) de vencimento básico (tabela referência) do cargo em que o servidor estiver provido.

§ 2º A vantagem pecuniária instituída ao caput deste artigo tem caráter compensatório e não integra a remuneração dos servidores para nenhum efeito, não incidindo sobre ela qualquer descontos ou abatimentos, bem como não será computada nem acumulada para o cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 2º A percepção da Gratificação de Risco Vida – GRV será devida somente quando o servidor em efetivo exercício das atribuições do cargo, e sob condições especiais de execução do serviço, que caracterizarem em efetivo exercício externo e exposição a risco de vida, integridade física ou moral, visando compensar ônus nos serviços executados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de maio de 2014.

Alcimar Siqueira Montalvão
Vereador